

do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 104/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 1019/2009

Reclamado (a): P & A COMERCIAL LTDA - BOTEÇO DAS ONZE.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 108/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 1015/2009

Reclamado (a): TNL PCS S/A - OI..

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 35.000 UPF'S (TRINTA e CINCO MIL Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA.

EXTINÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44040

Forma da Extinção: Rescisão

Nota de Empenho da Despesa: 2009NE0172

Data de Extinção: 13/11/2009

Justificativa: Alteração o valor pactuado pela Contratada, tornando-se desvantajoso para esta SEJUDH a manutenção do vínculo (onerosidade)

Contratado: A.L.V Gomes - ME

Bairro: Marambaia, Endereço: Passagem Santa Rita, 37

CEP. 66615-090 - Belém/PA

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44003

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 22/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0864/2009

Reclamado (a): COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA - ANBEAS.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 23/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0865/2009

Reclamado (a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 027/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0871

Reclamado (a): W. S. R. MARTINS EPP - RESTÔ DAS DOCAS..

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA

TERMO DE ADESÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44180

TERMO DE ADESÃO

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e ainda considerando ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 040/2009, realizado pelo Depósito Naval de Belém, mediante o Processo nº 2009/393486, decide: ADERIR ao resultado do aludido certame, que tem como objeto a locação de veículo para atender a eventuais necessidades. Autorizo a Contratação e a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Atlanta Rent a Car Ltda. CNPJ: 01.135.910/0001-44, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de outubro de 2009.

FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44007

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 046/2008

AUTO DE INFRAÇÃO: 0649

Reclamado (a): DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA..

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 250 UPF'S (DUZENTAS e CINQUENTA Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário

das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 94/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0975/2009

Reclamado (a): MATADOURO MUNICIPAL de ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL de ABAETETUBA..

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 5.000 UPF'S (CINCO MIL Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA

RESENHA 11/2009 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 101/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 1005

Reclamado (a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA...

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 60.000 UPF'S (SESENTA Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES - Diretora do PROCON/PA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

CONTRATO Nº. 057/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43957 CONTRATO Nº. 057/2009

Modalidade de Licitação: Consultoria Individual

Partes: Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural e Daniela Campos Libório Di Sarno

Objeto: Apoiar juridicamente a elaboração das recomendações a serem propostas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico das zonas Leste e Calha Norte e elaborar um Projeto de lei regulamentando a implementação das diretrizes propostas.

Valor Global: R\$ 61.000,00

Vigência: 30/10/09 a 31/12/2010.

Dotação orçamentária: 04.63112331858C - Reestruturação da Gestão Fundiária

Fonte: 0131 0 Operações de Crédito Externos

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura :30/10/2009

Ordenador Responsável: Igor Mauricio Freitas Galvão.

Endereço do Contratado: Rua José Augusto Roxo Moreira nº 295, CEP 13270-450, Valinhos - São Paulo